



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 148

Estabelece o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 10. inciso VII e 91, inciso I, letra "J", da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se determinar o preço a ser cobrado pelo embarque de passageiros na Estação Rodoviária.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 0,20 (vinte centavos de reais), o valor da Taxa de Acesso à Plataforma da Estação Rodoviária do Município de Umuarama.

Art. 2º. A importância mencionada no artigo anterior sofrerá as correções mensais incidentes sobre os tributos municipais em geral, no mesmo índice.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 1995

  
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

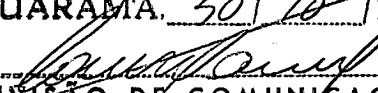
  
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES

Secretário de Administração

  
PAULO SERGIO ALIBERTI

Secretário de Fazenda

2

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 28/10/1995  
DE N.º 6235  
UMUARAMA, 30/10/1995  
  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO